

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, elaborado em acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 visa estabelecer os requisitos básicos norteadores para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 04 (quatro) GERADORES DE GOTAS AEROSSOL EM ULTRA BAIXO VOLUME (UBV), QUE DEVERÃO VIR ACOPLADOS EM VEÍCULOS, PARA O DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ZONOSSES E VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ.**

1.2. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de disputa “aberto”, que será aferido pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme condições deste Termo de Referência.

1.3. Em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 65, de 16/02/2005 e para atender as necessidades do Departamento de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, foi elaborado o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada em caráter de urgência a locação de 04 (quatro) geradores de gotas aerossol em ultra baixo volume, acoplados em veículos, para o Departamento de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental, na conformidade deste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Quantidade	Descrição
1	04 unidades	<p>Nebulizador Veicular a Frio para Aplicações em Ultra Baixo Volume (UBV) - Aplicação de Inseticida Contra Insetos Voadores</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <p>Chassi estrutural: Confeccionado em aço de alta resistência com pintura acrílica anti-corrosiva e pintura de acabamento epóxi. Motor e compressor instalados em suportes anti-vibração. Flanges com orifícios de parafusos de 10 mm de diâmetro para fácil instalação na base de fixação pretendida. Dimensões básicas 80 até 88 x 75 até 85 cm. Provisão na parte inferior do chassi para elevação e manuseio fácil com empilhadeira.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Motor: Motor eficiente BriggsandStrattonVanguard de cilindro único, quatro (4) tempos com partida elétrica e manual (corda de partida retrátil) e potência nominal de 10 HP até 18 HP. Filtro de ar de elemento duplo. Tanque combustível de 1,0 até 3,3 litros com boca de enchimento a prova de respingos para fornecer autonomia de 2 ¼ horas a máxima potencia. Tampa de enchimento de óleo com vareta de nível de fácil acesso. Tubo de dreno de óleo estendido para esvaziado simples. Corte-motor com baixo nível de óleo para impedir funcionamento do motor com nível baixo de óleo. Atuador elétrico do acelerador para fornecer um ponto morto de 1100-1200 RPM e velocidade de nebulização de 3400-3500 RPM. • Compressor (BLOWER): Compressor rotativo de canal lateral com saída de 180 m³/hora a 3100 RPM. Compressor equipado com rolamentos selados – lubrificação não necessária. • Correias transmissão: Duas correias de transmissão em V entre motor e compressor com ajuste de tensão. Embreagem centrífuga na polia acionada pelo motor impede o giro do compressor quando o motor em ponto morto. • Tanque de Combustível: De 3,3 litros até 50 litros de capacidade adequadamente fixado ao chassi; Em plástico reforçado e resistente a raios solares. • Tanque de inseticida: Tanque com capacidade de 40 litros até 60 litros fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) resistente aos UV com abertura de 100 até 180 mm de diâmetro e tampa a prova de respingos. Graduação externa para indicação visual do nível.



- **Tanque de Auto Limpeza (Flush tank):** Tanque com capacidade de **1 litro até 10 litros** fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) resistente aos UV com abertura de 60 até 100 mm de diâmetro e tampa a prova de respingos
- **Sistema de bombeamento de formulação:** Bomba de engrenagem de deslocamento positivo com acoplamento magnético entre motor e bomba. Vazão ajustável entre 100 e 1400 ml/min por meio de controlador eletrônico. Bloqueio de segurança para impedir funcionamento da bomba a menos que o compressor esteja operando (corte automático).
- **Bocal Nebulizador Nozzle:** Dois bocais em aço inoxidável incorporando geradores vórtice para produzir vórtices de ar contra-rotativos para atomização eficiente da formulação. Tamanho de gota 15-20 µm DMV com formulações base óleo e 20-25 µm DMV com formulações miscíveis em água. Bocais instalados em fixações individuais permitindo articulação (giro) 180 ° (graus) na horizontal e 90 ° (graus) na vertical. Bocais montados em mastro 110 cm acima da base de fixação pretendida com tubos de ar em fibra de vidro resistentes ao calor.
- **Filtro:** Filtro inseticida de 50 até 100 mesh com malha de 21 cm². Corpo do filtro e malha de fácil acesso para manutenção.
- **Mangueiras e conexões:** Todas as mangueiras de pesticidas com revestimento interno em teflon (PTFE) e revestimento externo em aço inoxidável trançado para máxima compatibilidade química e durabilidade. Todos os acessórios para tubos em latão ou aço inoxidável.
- **Comando Remoto:** Comando remoto no interior de cabine para ligar e desligar o motor, acionar o acelerador do motor, ligar e desligar a bomba de formulação e controle de vazão de 10 posições. Possui indicadores luminosos para controle da pressão de ar e inseticida. Conector elétrico de engate fácil de comprimento de 5 metros, suficiente para operação na cabine do veículo.
- **Sistema elétrico:** Nebulizador alimentado pela bateria do veículo para eliminar necessidade de bateria adicional no equipamento. Sistema protegido por disjuntores reajustáveis e fusível mestre adjacente a terminais da bateria. Conector localizado próximo à bateria do veículo para fácil desconexão ou remoção do nebulizador do veículo.
- **Conformidade padrões:** O nebulizador foi testado e aprovado em conformidade as Diretrizes de Especificação da OMS - WHO/HTM/NTD/WHOPES/2010.9. A Contratada deverá fornecer lonas emborrachadas para proteção dos equipamentos geradores de aerossóis (UBV) durante a guarda dos mesmos.
- **Os equipamentos geradores de gotas aerossol deverão vir acoplados em veículos automotores:** Os mesmos deverão ser do tipo pickup com carroceria aberta, com tração 4 x 2, com ar condicionado, capacidade mínima de carga de 1.100 kg e dimensões adequadas ao transporte de máquina gerador de gotas nas dimensões aproximadas de 1,11 m (altura) x 1,35m (comp) x 1,09m (larg), combustível: gasolina, álcool ou diesel. Potência de 1.4 até 1.6. Os veículos deverão ter até 50.000 km rodados uso ou até 2 anos da data de fabricação. Devem estar identificados com a logomarca da Secretaria Municipal de Saúde. O abastecimento das viaturas e equipamentos com combustível (gasolina, álcool ou diesel), calda de produto (inseticida e óleo vegetal) conforme recomendações do MS, será de responsabilidade da contratante.

2.1. Ainda dentro do sistema de locação a empresa contratada deverá realizar todas as manutenções preventivas e corretivas com substituição de peças, aferições, calibrações e análises de espectro de gotas produzidas pelos equipamentos geradores de aerossóis (UBV) cumprindo todo o cronograma de manutenções abaixo detalhados:

2.1.1. Manutenção Preventiva – Equipamento funcionando:

Diária

- Verificação do óleo de motor e, se necessário, completar;



- Limpeza superficial de todo o equipamento.
- Limpeza das vias de inseticidas com álcool através do sistema FLUSH.

A cada 50 horas

- Troca de óleo do motor;
- Limpeza de filtro do tanque químico;
- Limpeza do pré-filtro do motor;
- Limpeza do filtro do motor;
- Limpeza do filtro-silenciador do soprador;
- Teste de corrente na caixa de comando;
- Varredura visual nas vias de combustível e inseticida e eventual troca, se necessário;
- Varredura visual de peças fixadas por torque mecânico (parafusos, porcas...) e eventual correção, se necessário;
- Contenção de gases explosivos.

**Manutenção preditiva*

A cada 100 horas

- Troca do filtro de combustível;
- Troca do pré-filtro do motor;
- Trocar do óleo do compressor;
- Limpeza de velas.
- Troca do filtro de óleo do motor;
- Troca do filtro do motor;
- Troca das velas de ignição;
- Completar graxa do soprador.

A cada 600 horas

- Descarbonização dos pistões e cilindros do motor.

A cada 2000 horas

- Troca do elemento do acoplamento.
- Troca do conjunto de carvão da bomba FMI.

2.1.2. Manutenção corretiva:

2.1.2.1. Quaisquer tipos de reparo efetuado no equipamento, exceto os citados acima, são considerados como Manutenção Corretiva.

2.1.2.2. Tempo hábil para manutenção em paradas críticas:

- Motor: 72 horas;
- Soprador: 72 horas;
- Bomba FMI: 24 horas
- Circuitos elétricos: 24 horas;
- Vias de combustível e/ou inseticida: Imediato.

2.1.3. Assistência técnica:

- Via telefone;
- Presencial;
- Treinamento e capacitação de pessoal.

2.1.4. Relação de custos – mobilização operacional, manutenção preventiva e corretiva:

2.1.4.1. Baseada no uso do equipamento 8 horas/dia (dois turnos), 22 dias por mês.

Mobilização Operacional (Mão de Obra) - por hora / mês		
Descrição	Hora/ Equip	Horas
Preventiva	4	4
Corretiva	8	8
Assistência Téc.	1	1
Total horas		13

**2.1.5. Manutenção preventiva – equipamento reserva:
Stand By**

- Desacoplar o soprador do motor;
- Colocar óleo 4 tempos nas câmaras de combustão do motor;
- Lubrificar as vias de inseticida com óleo 4 tempos;
- Imergir o tanque de inseticida em 2 litros de óleo 4 tempos;
- Imergir o tanque de auto limpeza em 0,5 litros de óleo 4 tempos;
- Esgotar gasolina do motor e do tanque de combustível;
- Embalar filtro do carburador;
- Embalar filtro do soprador.

Start-up

- Re-acoplar o soprador do motor;
- Limpeza das câmaras de combustão do motor;
- Limpeza as vias de inseticida álcool comum;
- Limpeza do tanque de inseticida com detergente neutro;
- Limpeza do tanque de auto limpeza com detergente neutro;
- Recolocar filtro do motor;
- Recolocar filtro do soprador;
- Balancear lóbulos do soprador;
- Alinhar motor e soprador;
- Fazer teste de vibração;
- Aferir bomba FMI.



CICLO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Item	Leitura do <u>horímetro</u> - horas							
	50	100	150	200	250	400	600	2000
Limpeza superficial	x	x	x	x	x	x	x	x
Limpeza das vias de inseticida	x	x	x	x	x	x	x	x
Troca de óleo do motor	x		x		x			x
Limpeza de filtro do tanque químico	x		x		x			x
Limpeza do pré-filtro do motor	x		x		x			x
Limpeza do filtro do motor	x		x		x			x
Limpeza do filtro do silenciador do soprador	x		x		x			x
Troca do filtro de combustível		x		x		x	x	x
Troca pré-filtro do motor		x		x		x	x	x
Limpeza de velas		x		x		x	x	x
Troca do filtro de óleo do motor		x		x		x	x	x
Troca do filtro do motor				x		x	x	x
Troca das velas de ignição				x		x	x	x
Limpeza do carburador				x		x	x	x
<u>Descarbonização</u> do motor							x	x
Troca do elemento do acoplamento								x
Troca do conjunto de carvão da bomba FMI								x

CICLO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA

Item	Leitura do <u>horímetro</u> - horas							
	50	100	150	200	250	400	600	2000

CICLO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – EQUIPAMENTO RESEVA

Item	Leituras em dias						
	15	30	45	60	90	180	
Lubrificação da câmara de combustão	x	x	x	x	x	x	
Lubrificação das paletas trilobulares	x	x	x	x	x	x	
Rolamento manual de paletas trilobulares	x	x	x	x	x	x	
Teste mecânico do acoplamento		x		x	x	x	
Verificação do nível de óleo do motor		x		x	x	x	
Teste de ignição				x		x	
Teste do alternador				x		x	
Teste da bobina				x		x	
Teste do magneto				x		x	
Teste do <u>circuit break</u>				x		x	
Teste de velas				x		x	
Teste do motor de arranque				x		x	
Teste do <u>Bendix</u>				x		x	
Teste da união elástica do acoplamento				x		x	

2.2. Forma de Locação:

2.2.1. Os veículos com os equipamentos deverão ser livres de quilometragem, sendo que todas as despesas com a manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de peças, correrão por conta da CONTRATADA.

2.2.2. Os veículos deverão possuir sistema de localização via satélite, tipo GPS, ou similar.

2.2.3. Substitui no prazo de máximo de 72 horas corridas, os veículos e/ou equipamentos que apresentarem defeitos, estando sujeito a glosa. Caso ultrapasse este prazo, a empresa deverá disponibilizar um novo conjunto.

2.2.4. A empresa licitante terá o prazo de 24 horas corridas após aberto o chamado para a realização de manutenção preventiva.

2.2.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos relativos a operação e manutenção dos veículos, tais como desgastes devido ao uso, acidentes, substituição de peças e pneus, consertos, seguro obrigatório, multas, impostos, taxas de incidentes sobre os veículos, assim como, a franquia referente a furtos, acidentes ou roubo, taxa de emplacamento, manutenções, aferições dos equipamentos incluindo relatórios de análise de espectro de gotas produzidas por equipamentos geradores de aerossóis, lubrificantes e produtos para a limpeza.

2.2.6. Será por conta da CONTRATADA o treinamento e certificação sobre operação dos equipamentos de UBV, bem como a disponibilização de equipe treinada de técnicos para a assistência técnica dos equipamentos, acompanhamentos dos trabalhos de campo e orientações dos usuários.

2.2.7. A CONTRATADA deverá fornecer manual de Operação dos equipamentos de UBV, na língua portuguesa.

2.2.8. Será por conta da CONTRATADA a disponibilização de 10% do total de equipamentos alocados para o caso de eventuais substituições.

2.2.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de lonas emborrachadas para proteção dos equipamentos durante a guarda (estacionamentos descobertos).

3. **JUSTIFICATIVA:**

3.1. A importância da locação dos equipamentos se dá aos altos índices de infestação predial de *Aedes Aegypti* em algumas localidades e o registro de casos confirmados de (Dengue, *Zika vírus* e *Chikungunya*), com prejuízos decorrentes a saúde pública, indicam a necessidade urgente de implementação e reforço das ações de combate ao mosquito transmissor dessas arboviroses, com especial atenção para as ações de bloqueio de transmissão viral.

Entende-se que esta locação é indispensável para que se possa diminuir os índices no I.I.P. e no LIRAa, junto a SVS/SESDEC –RJ, diminuindo assim os casos de Dengue no município.

Vantagens da locação de Geradores de Gotas de aerossol

LOCAÇÃO	AQUISIÇÃO
✓ Em caso de defeito, o técnico será enviado ao local.	✓ A garantia do Fabricante não envia um técnico no local.
✓ Todas as peças, suprimentos inclusos, troca imediata.	✓ Manutenções periódicas são cobradas
✓ Evita o alto investimento da compra.	✓ Alto investimento no ato da compra do equipamento.
✓ Equipamentos modernos e constantemente atualizados.	✓ Depreciação dos equipamentos é rápida e sua desvalorização é de 50% ao ano.
✓ Caso necessário, a troca dos equipamentos é rápida e feita no mesmo dia.	✓ Equipamento vai se deteriorando até ser necessária nova aquisição.
✓ Sem burocracia de compras	✓ Nenhum tipo de suporte incluso
✓ O equipamento é sob medida para o cliente, que conta com um suporte personalizado e eficiente.	✓ Máquina sem uso em período não endêmico, vindo a se deteriorar.

4. **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:**

4.1. O Município de Campos dos Goytacazes faz parte da Região Norte Fluminense do estado do Rio de Janeiro. É a mais populosa cidade do interior do estado, a sétima mais populosa do estado, possuindo uma população estimada de 511 168 habitantes e também o município com a maior extensão territorial do estado, ocupando uma área de 4 032,5 quilômetros quadrados. De posse desses dados, foi apurada que será necessário para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* a locação dos 04 (quatro) veículos descritos no Estudo Técnico Preliminar.

5. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 8.768/17

5.1. Em razão da natureza do objeto a ser contratado, não aplicaremos para o procedimento licitatório em tela os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 8.768/2017, as quais preveem o tratamento diferenciado para micro empresas e empresas de pequeno porte no âmbito das licitações públicas.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência correrão à conta da seguinte Categoria Econômica do Orçamento vigente:

- Fonte de Recurso Federal: 0212.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da ordem de execução para início do serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e concordância da CONTRATADA.

8. ESPECIFICAÇÕES:

8.1. Segue de acordo com as especificações descritas no item 2 deste Termo de referência, para solicitação de 04 (quatro) geradores de gotas aerossol em ultra baixo volume, acoplados em veículos.

9. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

9.1. **Local de entrega: - Secretaria Municipal de Saúde:** a entrega deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 875, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, de segunda a sexta, de 8h às 12h e de 13h às 16h, com agendamento prévio de no mínimo 1 (uma) semana de antecedência, pelo telefone (22) 999813992 e (22) 998051769

Prazo de entrega: A empresa vencedora deverá entregar os objetos licitados em no máximo **15 (quinze)** dias corridos, após a emissão da NE e/ou da assinatura do contrato e/ou da ordem de serviço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

10.1.1. Executar o contrato na forma estabelecida no presente Termo de Referência;

10.1.2. A Empresa Contratada para a prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde deverá disponibilizar profissionais e estrutura física e/ equipamentos e/ou materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela credenciante durante toda vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato;

10.1.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SMS;

10.1.4. A Empresa deverá manter durante a execução do contrato, Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais em que atua;

- 10.1.5.** A CONTRATADA só removerá o equipamento, ou qualquer parte deste, mediante consentimento prévio e por escrito, do setor da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento da execução técnica dos serviços. Neste caso, a CONTRATADA se responsabilizará pelo retorno do equipamento, independente de eventual acidente, de qualquer natureza, sob pena de ter que repor o equipamento danificado ou perdido, por outro igual e novo;
- 10.1.6.** Substituir de imediato o equipamento retirado por outro, a título de empréstimo (Backup), quando houver a necessidade para conserto na empresa, no tempo necessário da manutenção;
- 10.1.7.** O Contratado facilitará à SMS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMS designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90;
- 10.1.8.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva integral do veículo e de todos os acessórios envolvidos na prestação do serviço incluindo a substituição de peças danificadas quando necessários;
- 10.1.9.** As possíveis complicações deverão ser assumidas pela CONTRATADA, inclusive os custos gerados pelas mesmas;
- 10.1.10.** Indicar preposto tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados;
- 10.1.11.** Comunicar imediatamente, a Subsecretaria Adjunta Executiva da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha ocorrer;
- 10.1.12.** A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços prestados, vir a ser causada a Administração Pública e/ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade do serviço a ser entregue, bem como de qualidade e segurança dos pacientes;
- 10.1.13.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.14.** Não transferindo a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- 10.1.15.** Responsabilizar-se, integralmente, pela realização dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.16.** Executar os serviços em horários pré-estabelecidos pela CONTRATANTE
- 10.1.17.** Executar estritamente as rotas fornecidas pela CONTRATANTE, salvo com justificativa plausível;
- 10.1.18.** O descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas em ato convocatório e na legislação;
- 10.1.19.** Os serviços deverão ser realizados utilizando recurso humanos CONTRATANTE;
- 10.1.20.** O fornecedor fica, nos termos do 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;
- 10.1.21.** O Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), deverá possuir habilitação específica na área de que trata o objeto da presente licitação (Agronomia);
- 10.1.22.** Receber os valores que lhe foram devidos pelo fornecimento dos serviços, na forma disposta neste termo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1.** Exigir pela CONTRATADA o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.



- 11.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na realização dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazos para as devidas correções e/ou adotar recursos contratuais de punição quando aplicável;
- 11.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 11.1.4. Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 11.1.5. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;
- 11.1.6. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do contrato;
- 11.1.7. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;
- 11.1.8. Designar o servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente termo e atestar o recebimento do mesmo, nos termos constantes deste termo;
- 11.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as exigências deste termo de referência;
- 11.1.10. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 11.1.11. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado;
- 11.1.12. Fornecida as rotas pela empresa CONTRATADA;
- 11.1.13. Fornecer mão de obra para condução dos veículos e operações dos UBV's;
- 11.1.14. O fornecimento de inseticidas e diluentes para a aplicação nos equipamentos de UBV's;
- 11.1.15. O fornecimento de EPI's para os operadores dos UBV's;
- 11.1.16. O fornecimento de combustível para a utilização dos equipamentos Geradores de Gotas Aerossol em Baixo Volume montados em veículos, bem como dos veículos. Despesas de pedágios durante o deslocamento dos UBV's;
- 11.1.17. Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com as condições pactuadas.

12. QUALIFICAÇÃO:

- 12.1. Licença Ambiental Simplificada (LAS) emitida pelo INEA para prestação de serviços de controle de vetores e pragas, para as empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro, e para empresas sediadas fora do Estado, apresentar registro equivalente.
- 12.2. Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que já executou, de maneira satisfatória, serviços semelhantes ao objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; descrição do serviço prestado; Nome da empresa que prestou o(s) serviço(s); data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)
- 12.3. A Empresa declarada vencedora neste certame deverá, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão, apresentar, para efeito de vistoria técnica, um dos geradores, devidamente acoplado ao veículo, contendo todos os equipamentos solicitados conforme especificação deste Termo de Referência. A vistoria será realizada junto a Diretoria do CCZ, para análise quanto às especificações solicitadas e os mesmos deverão ser trazidos até as dependências do CCZ na Av. Presidente Vargas, 132 – Pecuária - Campos dos Goytacazes -RJ, para tal, no horário das 8h às 17h.

13. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. Os veículos e equipamentos deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, respeitando as quantidades solicitadas e observadas às regras específicas fixadas no presente termo.

13.2. O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

13.2.1. Provisoriamente - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da prestação do serviço, objeto deste termo de referência, no local indicado na Ordem de serviço, para posterior verificação da conformidade do equipamento instalado com as especificações nele constante.

13.2.2. Definitivamente - O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará por servidor e constará de:

I - A verificação dos serviços contratados para constatar a integridade dos mesmos.

II - A verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta do Contratado.

III - A critério exclusivo do Município poderão ser realizados testes de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta do Contratado.

13.2.3. Caso satisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também poderá ser suprido pelo ateste do servidor responsável na nota fiscal/fatura correspondente ao pagamento pela execução do serviço.

13.2.4. Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser corrigido no prazo máximo de 02 (duas) horas, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 13.2.2 acima.

13.2.5. Caso a correção não ocorra nos prazos previstos no Termo de Referência estará a Contratada incorrendo em atraso na execução, sujeita à aplicação das sanções previstas.

13.2.6. Os custos da correção supracitada correrão exclusivamente à conta da Contratada.

13.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução do mesmo.

13.4. À Contratada caberá sanar a irregularidade apontada no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. Cada remessa de entrega deverá ser acompanhada de notas fiscais em três vias. Cópia do empenho, laudo de controle de qualidade do produto, discriminação dos equipamentos de acordo com o empenho e os dados bancários para pagamento: BANCO/ AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com as ordens de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a execução de cada parcela contratual, desde que não haja fator impeditivo por parte da licitante adjudicada.

14.1.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Execução contendo:

- Período executado;
- Identificação dos veículos



- Os percursos realizados pelos mesmos

14.2. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a licitante vencedora deverá anexar a cópia da **CND** do **CRF** e **FGTS** (**CEF**), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa da fornecedora, o prazo de **30 (trinta) dias** recomeçará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

15.1.1. advertência;

15.1.2. pelo atraso injustificado na entrega do item objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do item, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

15.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

15.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

15.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

15.1.6. aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

15.2. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A Fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo servidor responsável, preferencialmente servidor lotado junto ao CCZ – Diretoria de Controle de Zoonoses, que terá dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros;

16.2. O servidor responsável registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

16.3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Regulação, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura;

16.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

16.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO:

17.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

17.2. A reactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

17.3. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade e ao reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos pra discutir a variação de custos quem tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

17.5. A reactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

17.6. O interregno mínimo de um ano para a primeira reactuação será contado a partir:

- I. Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II. Da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

17.7. Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reactuação.

17.8. As reactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a reactuação, conforme for a variação de custos objeto da reactuação.

- 17.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.
- 17.10.** A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - II. As particularidades do contrato em vigência;
 - III. Anova planilha com variação dos custos apresentada;
 - IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - e
 - V. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 17.11.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 17.12.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por adiantamento.
- 17.13.** O prazo referido de sessenta dias ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 17.14.** O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 17.15.** As repactuações a que o contrato fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 17.16.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:
- I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
 - II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 17.17.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 17.18.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 17.19. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, os seus preços deverão ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº8.666, de 1993.
- 17.20. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.
- 17.21. É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 17.22. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.
- 17.23. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

18. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

- 18.1. Os veículos e equipamentos em desacordo com as especificações deste termo serão devolvidos.
- 18.2. A contratada deverá conhecer todo o termo do disposto acima para evitar o descobrimento e/ou a inexecução das obrigações contratuais alegando desconhecimento de informações.

19. **DO FORO:**

- 19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **Campos dos Goytacazes/RJ**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de março de 2022.

Carlos Queiroz Morales
Diretor – Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental
Secretaria Municipal de Saúde

Ciente; pelo prosseguimento.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de
Saúde
Campos dos
Goytacazes/RJ

